CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2301/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV ANTENA 10, PARA A O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI E LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MNUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,** neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo. Sr.Antonio Defrisio Ramos Farias, CPF nº 618.841.203-00.

CONTRATADA: LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.493.325/0001-04, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- 02, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representada pelo Sr. João Tibério Barabosa de Carvalho, CPF Nº: 067.122.313-53;

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TELEVISÃO GERADO VIA SATÉLITE DA PROGRAMAÇÃO DA TV ANTENA 10, RESPONSABILIZANDO-SE PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, COM CESSÃO EM COMODATO, PARA O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI,** conforme a Inexigibilidade nº 004/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contrato de **SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TELEVISÃO GERADO VIA SATÉLITE DA PROGRAMAÇÃO DA TV ANTENA 10, RESPONSABILIZANDO-SE PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA, COM CESSÃO EM COMODATO, PARA O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 004/2025, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

1 – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
2 – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3 – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
4 – fornecer a hospedagem e alimentação aos técnicos profissionais que estivem, a trabalho, no Município de Ilha Grande-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.
Parágrafo Primeiro
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
3. A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:
   3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**
   3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**
4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**
5. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, por 12 (Doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Ilha Grande-PI de 2025:

Elemento: 3.3.90.39.00
Entidade: Secretaria de Adminstração e planejamento: 02.01.00
04.122.0020.2012.0000
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global a cifra de R$ **5.000,00 (CINCO MIL REAIS MENSAIS) durante 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O Contratante providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de PARNAÍBA - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ilha Grande (PI), 23 de janeiro de 2025.

Antônio Defrísio Ramos Farias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOÃO TIBÉRIO BARBOSA DE CARVALHO
LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA